

anteprojectos, até que, encaradas as várias soluções apresentadas, resolveu o Governo optar pela modalidade que consistia em integrar as referidas Faculdades nos próprios edifícios hospitalares, orientação que veio a presidir à organização dos projectos definitivos.

De tudo resultou sensível atraso no início das obras e, já pela solução adoptada — que conduziu a edificios de proporções muito superiores às inicialmente previstas —, já pelo agravamento de preços resultante da situação internacional, reconhece-se que o limite de encargos estabelecido no citado diploma fica aquém do custo real dos dois hospitais.

Não seria prudente fixar novos máximos num momento em que a instabilidade geral se mantém sem que seja possível prever-se a sua evolução nos próximos anos; é contudo indispensável facultar à comissão encarregada das obras os meios necessários para manter sem descontinuidade a sua realização, até que o aspecto financeiro do problema possa ser encarado com suficiente segurança.

Resolve pois o Governo alargar desde já o limite de custo inicialmente estabelecido, embora sem atingir, por enquanto, a importância global que as estimativas actuais levariam a fixar.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aumentado para 160.000.000\$ o limite estabelecido no artigo 3.º do decreto-lei n.º 22:917, de 31 de Julho de 1933, para os encargos de construção dos hospitais escolares de Lisboa e do Porto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição

2.^a Secção

Portaria n.º 10:877

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 28:263, de 8 de Dezembro de 1937, e artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 1100.º, n.º 2), alínea a), da tabela de despesa do orçamento geral da

colónia de Angola para o ano económico de 1944, destinada a «Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas, a pagar na metrópole», seja reforçada com 150.000\$, a saírem das disponibilidades da verba do capítulo 4.º, artigo 278.º, n.º 1), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 26 de Fevereiro de 1945. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto-lei n.º 34:421

Tendo-se verificado a conveniência de prorrogar o prazo a que se refere o § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:055;

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Março do corrente ano o prazo estabelecido no § único do artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:055, de 21 de Outubro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1945. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Despacho

Nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:672, de 26 de Maio de 1944, determino que a Comissão de Interligação das Centrais do Norte, cujos trabalhos, referentes ao período de estiagem do ano de 1944, foram mandados prosseguir no ano corrente, por despacho publicado no *Diário do Governo* n.º 24, 1.^a série, de 30 de Janeiro findo, suspenda temporariamente a sua actividade a partir de 1 de Março de 1945, visto poder neste momento considerar-se regularizado o abastecimento de energia hidroelétrica em toda a região do norte do País.

Ministério da Economia, 22 de Fevereiro de 1945. — Pelo Ministro da Economia, *Albano do Carmo Rodrigues Sarmiento*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.